



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2009

Nº 1704



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 27/2009

Palmas, 23 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 24/2009, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS.

A instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS tem a finalidade de regularizar créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, alcançando os créditos tributários ajuizados, parcelados, não constituídos, desde que confessados espontaneamente, os decorrentes de aplicação de pena pecuniária e os constituídos por meio de ação fiscal a partir da vigência desta Lei, com a obtenção de uma redução dos juros de mora e da multa moratória ou fiscal, por meio de pagamentos à vista ou parcelados.

É importante ressaltar que, com a atual crise financeira, houve uma diminuição significativa na receita estadual e a instituição do REFIS será um incremento significativo na arrecadação Estadual, pelo recebimento dos créditos tributários em atraso, existentes na dívida ativa estadual, relativos ao ICMS, IPVA e ITCD.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO

DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS com a finalidade de regularização de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário recuperado a soma dos valores:

I – do tributo devido;

II – da atualização monetária;

III – dos juros de mora reduzidos;

IV – da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório.

§ 2º O valor do crédito tributário referido no § 1º deste artigo é o montante apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

§ 3º O montante apurado do crédito tributário não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

Art. 2º O REFIS:

I – alcança o crédito tributário cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008, inclusive o:

a) ajuizado;

b) parcelado, desde que esteja adimplente ou tenha sido quitado, no mínimo, 20% das parcelas;

c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;

d) decorrente da aplicação de pena pecuniária;

e) constituído por meio de ação fiscal a partir da vigência desta Lei;

II – tem aplicação cumulativa com as normas de concessão do parcelamento;

III – pressupõe:

a) confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo;

b) desistência dos atos de defesa ou de recurso;

IV – estende-se ao pagamento ou parcelamento da parte não litigiosa do crédito tributário;

V – permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo;

VI – deve ser requerido até o dia 30 de setembro de 2009;

VII – considera-se formalizado com:

a) o pagamento à vista;

b) a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, até o dia 31 de dezembro de 2009, se parcelado;

VIII – não alcança os créditos tributários devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, apurados na forma desse regime.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso VI deste artigo pode ser prorrogado, uma única vez, por conveniência da administração tributária, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 3º O pagamento à vista induz redução em:

I – 100%:

a) da multa moratória ou fiscal;

b) dos juros de mora;

II – 70% da multa formal atualizada.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO SOB A FORMA
DE PARCELAMENTO

Art. 4º O pagamento parcelado induz redução da:

I – multa de mora ou fiscal e dos juros de mora em:

- a) 95% até 18 parcelas;
- b) 90% de 19 a 36 parcelas;
- c) 85% acima de 36 parcelas;

II – multa formal atualizada, em:

- a) 65% até 18 parcelas;
- b) 60% de 19 a 36 parcelas;
- c) 55% acima de 36 parcelas.

Art. 5º O crédito tributário recuperado somente é liquidado mediante pagamento em:

I – moeda corrente;

II – cheque, nos termos da legislação tributária estadual;

III – dação em pagamento, nos termos da legislação própria.

Art. 6º É facultado o parcelamento do crédito tributário recuperado em prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O Parcelamento é celebrado mediante Termo de Acordo de Parcelamento, instruído com:

I – o demonstrativo dos débitos fiscais;

II – comprovante de pagamento da primeira parcela.

§ 2º É permitido ao contribuinte firmar:

I – tantos parcelamentos quanto lhe convenha, quanto a crédito tributário referente ao ICMS e ao ITCD, observado o art. 2º, inciso I, alínea “b”, desta Lei;

II – um parcelamento para cada veículo, no caso de crédito tributário referente ao IPVA.

§ 3º O ITCD pode ser parcelado em, no máximo, 12 parcelas.

Art. 7º O vencimento de cada parcela ocorre no dia 20 de cada mês, à exceção da primeira parcela que deve ser satisfeita até o dia da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo único. O vencimento final de parcelamento referente ao IPVA tem a data limite do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 8º Sobre o crédito tributário recuperado mediante parcelamento incide o acréscimo de 0,25% ao mês, compreendendo juros e atualização monetária estimada em caráter definitivo.

§ 1º O valor fixo das parcelas é calculado pelo método francês de amortização – Sistema PRICE.

§ 2º O valor de cada parcela não pode ser inferior a:

I – quanto ao ICMS:

a) R\$ 100,00, no caso de empresas com atividades paralisadas;

b) R\$ 200,00, nos demais casos;

II – quanto ao IPVA, R\$ 50,00;

III – quanto ao ITCD, R\$ 500,00.

§ 3º A regularização do débito fiscal em juízo:

I – implica o acréscimo da verba honorária, por ocasião do pagamento à vista ou da primeira parcela, de 0,5% sobre o valor do crédito tributário recuperado;

II – os honorários advocatícios devem ser pagos em documento de arrecadação específico utilizando o código da receita 601;

III – dispensa comprovação, perante a Fazenda Pública, do pagamento das custas processuais.

Art. 9º O atraso de:

I – 15 dias, no pagamento de qualquer parcela, é informado às instituições de proteção ao crédito, para inscrição em cadastro de inadimplentes, na conformidade de norma expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II – 3 parcelas ou mais, consecutivas ou não, importa na:

a) perda dos benefícios concedidos no ato do parcelamento para o saldo devedor remanescente;

b) denúncia automática do parcelamento;

c) inscrição imediata do crédito na dívida ativa.

§ 1º A parcela não quitada até o vencimento:

I – perde os benefícios do REFIS;

II – é acrescida de juros e atualização monetária, conforme previsto no Código Tributário Estadual.

§ 2º A situação prevista no § 1º deste artigo não caracteriza a perda dos benefícios concedidos ao parcelamento, permanecendo inalterados em relação às parcelas subsequentes, quando quitadas dentro do prazo de pagamento, desde que ainda não denunciado o parcelamento.

§ 3º O saldo remanescente do acordo de parcelamento não cumprido pelo sujeito passivo é inscrito em dívida ativa, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

Art. 10. Sobre o valor das parcelas é acrescida a Taxa de Serviços Estaduais – TSE, no valor de:

I – R\$ 6,00 para ICMS e ITCD;

II – R\$ 3,00 para IPVA.

Parágrafo único. A data de pagamento do valor referido neste artigo coincide com a da respectiva parcela do crédito.

Art. 11. O processo de parcelamento é preparado na Agência de Atendimento do domicílio do sujeito passivo ou na Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais, conforme o caso, onde se encontrar a cobrança do crédito tributário.

Art. 12. A Fazenda Pública Estadual é representada, no Termo de Acordo de Parcelamento, pelo Delegado Regional ou pelo Diretor de Gestão de Créditos Fiscais.

Art. 13. O parcelamento do ICMS acima de 100 parcelas é formalizado com prévia anuência do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 14. Em relação a crédito tributário ajuizado, o parcelamento não fica sujeito à penhora de bens.

Parágrafo único. Garantido o juízo, na execução fiscal, nos termos do art. 9o da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 15. Após a concessão do parcelamento, tratando-se de crédito tributário ajuizado, a Procuradoria-Geral do Estado deve ser comunicada para solicitar a suspensão do curso da ação de execução fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É extinto o crédito tributário relativo ao IPVA incidente sobre veículos apreendidos ou de propriedade do Governo Estadual e arrematados em leilão público até o dia 31 de dezembro de 2008, compreendendo:

I – na hipótese de veículos apreendidos, os exercícios fiscais anteriores à apreensão ao exercício fiscal da arrematação;

II – na hipótese de veículos oficiais, o exercício fiscal da arrematação.

Art. 17. Os benefícios previstos nesta Lei não conferem ao sujeito passivo beneficiário qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 18. O Secretário de Estado da Fazenda adota as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. É revogada a Lei 1.892, de 21 de fevereiro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 28/2009

Palmas, 23 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 25/2009, que dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE nas operações que especifica.

A proposta visa isentar a TSE, na emissão de Nota Fiscal Avulsa, nas operações de soja destinada a exportação, bem como nas operações internas com produtos advindos do PRONAF.

A medida desonerará o pequeno produtor rural enquadrado no PRONAF, facilitando a instituição dos programas sociais de suplementação alimentar do Governo Estadual, bem como a cadeia produtiva de soja para exportação, haja vista o volume de documentos fiscais emitidos nas Agências de Atendimento da Secretaria da Fazenda.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 25/2009

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É isenta da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, a que se refere o Anexo IV, item 4, subitem 4.6, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, na emissão de nota fiscal avulsa relativa às operações:

I – não tributáveis com soja *in natura*, no período de 1o de julho a 31 de dezembro de 2009;

II – internas de produtos agropecuários, produzidos por agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, adquiridos exclusivamente pelo Estado do Tocantins e destinados ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais no Estado, desde que seja apresentada a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP do Agricultor Familiar.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não autoriza a devolução de importâncias pagas anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a Lei 1.918, de 17 de abril de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 29/2009

Palmas, 23 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 26/2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD.

A proposição tem por objetivo indenizar as despesas efetuadas pelos referidos servidores no exercício das atividades de defesa agropecuária, que compreende a fiscalização, a inspeção e a execução de medidas e ações necessárias à prevenção, ao controle e à erradicação de pragas e doenças que afetem à sanidade animal e vegetal.

Consecutivamente, configurando-se a indenização em recompensa pelo esforço na realização dos serviços prestados, os servidores devem encontrar nova motivação para desenvolver com entusiasmo as atribuições do cargo, resultando assim, em uma fiscalização ainda mais eficiente no controle e prevenção de doenças animais que possam ameaçar o meio ambiente, as saúdes animal e humana e a economia do Estado.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 26/2009

Institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Fiscal Agropecuário e Inspetor Agropecuário em atividade de defesa agropecuária é devido o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD, a título de indenização com despesas efetuadas para superar as metas global e individual, decorrentes do exercício das funções relativas às atribuições da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS.

Parágrafo único. Entende-se por atividades de defesa agropecuária, a fiscalização, a inspeção e a execução de medidas e ações necessárias à prevenção, ao controle e à erradicação de pragas e doenças que afetem a sanidade animal e vegetal.

Art. 2º O REDAD é fixado sobre o valor do vencimento na Classe I, Referência A, dos cargos de Fiscal Agropecuário e Inspetor Agropecuário, na seguinte forma:

I – ao Fiscal Agropecuário é devido:

- a) até 40% quando tiver exercício em barreira fixa;
- b) até 55% quando tiver exercício em barreira volante;

II – ao Fiscal Agropecuário ou Inspetor Agropecuário é devido até 30% quando lotados na sede ou em unidades da ADAPEC/TOCANTINS, que tiverem em desempenho de atividade interna ou externa de defesa agropecuária.

Parágrafo único. O Fiscal Agropecuário ou Inspetor Agropecuário, que se encontrar em uma das situações previstas no inciso II deste artigo, deve optar anualmente pelo REDAD, na proporção de até 30% de seu vencimento ou pelo recebimento das diárias referentes às viagens que realizar.

Art. 3º Os percentuais estabelecidos no art. 2º desta Lei são mensurados por meio de avaliação, fixação de metas e pontuação de atividades, cálculos, critérios, concessão, termos e condições de pagamento do REDAD, definidos em regulamento, que deve ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O REDAD não tem natureza salarial, ficando excluído da legislação de pessoal do Estado e incluído entre as verbas de custeio da ADAPEC/TOCANTINS, à conta das receitas advindas da superação das metas com atividades de defesa agropecuária.

Parágrafo único. O recebimento do REDAD:

I – não gera desconto previdenciário, nem direito à incorporação para efeitos de:

- a) vantagens e benefícios pecuniários, inclusive por ocasião da passagem do Fiscal Agropecuário e Inspetor Agropecuário para a inatividade;
- b) pensão por morte;

II – exclui a percepção de diárias, ajudas de custo ou qualquer outra forma de indenização pelo desempenho de atividade

de defesa agropecuária, no território do Estado;

III – não é devido durante licenças, afastamentos ou ausências, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:

- a) atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;
- b) servir ao Tribunal do Júri.

Art. 5º O REDAD é devido ao Fiscal Agropecuário e Inspetor Agropecuário nos percentuais previstos no art. 2º desta Lei, até que ato normativo regulamente a sua concessão.

Art. 6º Sob pena de responsabilidade do agente público, na conformidade da legislação pertinente, é vedado atribuir o REDAD em desacordo com esta Lei e Regulamento.

Parágrafo único. Verificada a atribuição indevida do REDAD, o beneficiário é obrigado a restituir o valor recebido a maior, nos termos em que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Art. 7º Os percentuais previstos no art. 2º desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2009, o REDAD é devido sobre o valor do vencimento do Fiscal Agropecuário ou Inspetor Agropecuário, na Classe I, Referência A, na seguinte forma:

I – 10% ao Fiscal Agropecuário, quando em barreira fixa ou móvel;

II – integralmente, ao Fiscal Agropecuário ou Inspetor Agropecuário, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta Lei, sendo-lhes vedada a opção por diárias.

Art. 9º É revogado o art. 23-A da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 110/2009

Garante aos portadores de deficiência física e aos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas condições de acessibilidade aos sanitários nas Escolas da Rede Estadual de Ensino e aos Órgãos Públicos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É garantida às pessoas com deficiência locomotora e aos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas, condições de acessibilidade aos sanitários das Escolas da Rede Estadual de Ensino e aos Órgãos Públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de Junho de 2009.

EDUARDO DO DERTINS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Já há uma consciência na sociedade e várias iniciativas por parte do Poder Público para exigir e garantir as adaptações necessárias nos estabelecimentos nas Escolas da Rede Estadual de Ensino bem como dos órgãos e repartições públicas, de modo a permitir melhores condições de locomoção e de vida para deficientes físicos.

Entretanto, em locais tão importantes como as escolas e repartições públicas, ainda não foram feitas as adaptações necessárias porque, em alguns casos, os mesmos ficam impossibilitados de fazerem as necessárias adaptações.

As escolas públicas não estão arquitetonicamente adaptadas para portadores de necessidades especiais, têm portas estreitas e banheiros inadequados, muito longe do ideal de fornecerem as condições mínimas de acessibilidade.

Segundo a legislação educacional vigente, deve ser garantido o acesso, permanência e sucesso na escola à toda criança. Porém, na prática isso não acontece, pois a mencionada “inclusão” do portador de necessidade é estigmatizada por não haver condições para o sucesso e permanência nas escolas, sendo responsável pelo grande índice de evasão escolar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 2 de Junho de 2009.

EDUARDO DODERTINS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120/2009

Denomina Robson Alves Ferreira o Ginásio de Esportes do Bairro Neblina, no município de Araguaína.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É denominado Robson Alves Ferreira o Ginásio de Esportes do Bairro Neblina, no município de Araguaína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Robson Alves Ferreira nascido em Anápolis, veio pequeno para Araguaína, onde cresceu e iniciou sua carreira de desportista, jogando no time do Colégio Santa Cruz e, posteriormente, no Araguaína Esporte Clube.

Robson foi bastante conhecido no mundo futebolístico, uma vez que foi preparador físico dos quatro times goianos, Goiás, Vila Nova, Atlético e Goiânia, trabalhando, também, em Riad, com a seleção da Arábia Saudita.

Robson foi jogador, tendo atuado no Vila Nova, em 1975. Sua estréia como treinador e preparador físico foi no Goiânia Esporte Clube, em 1977. No Goiás Esporte Clube onde permaneceu como preparador, de 1983 a 1990, chegou a ser técnico algumas vezes. Robson foi o primeiro goiano a atuar numa Copa do Mundo de Futebol. Em 2002, na Copa do Japão e da Coréia do Sul, ele trabalhou como auxiliar técnico da Arábia Saudita.

Como veiculado pela imprensa nacional, em 17 de março do corrente ano, Robson Alves Ferreira foi assassinado em Goiânia, deixando a esposa, Liliane Bragança, e três filhas, o que entristeceu a todos. Pelo que representou para o meio esportivo e para os atletas de Araguaína, venho apresentar a presente matéria, como forma de homenagear o grande desportista que foi Robson Alves Ferreira, filho adotivo de Araguaína.

Não havendo impedimentos legais para a apresentação desta proposição, solicito aos Nobres Pares pelo voto favorável e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 121/2009

Denomina Capital Tocantinense do Arroz o município de Formoso do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É denominado Capital Tocantinense do Arroz o município de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Tocantins é um dos Estados brasileiros que apresenta as melhores condições tecnológicas e ambientais para aumentar e incentivar a produção de arroz nas próximas safras e, segundo informações da Embrapa Arroz e Feijão, Formoso do Araguaia possui a maior área cultivada de arroz irrigado do mundo.

Toda a produção de arroz irrigado deste município leva o Tocantins a ser o 5º maior produtor de arroz do Brasil, o que significa que Formoso do Araguaia tem a participação de 3,5% (três e meio por cento) da produção nacional e que, devido a esta sua abundante produção, Formoso do Araguaia é símbolo do arroz em nosso Estado e no Brasil.

Sendo assim, não havendo afronta à Constituição Estadual, nada mais justo que conceder a Formoso do Araguaia o título de Capital Tocantinense do Arroz, razões que me levam a submeter a presente proposta ao elevado descortino desta Casa de Leis, solidificando aos Nobres Pares o voto favorável para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 122/2009

Dispõe sobre a criação e implantação de “República da Terceira Idade” para idosos de baixa renda e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a criar e implantar “República da Terceira Idade” para idosos de baixa renda ou que recebem, em média, um salário mínimo.

Art. 2º Cabe, exclusivamente, à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização das respectivas repúblicas, que serão mantidas com os salários dos próprios aposentados, proporcionalmente a seus ganhos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

ANGELO AGNOLIN

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As “Repúblicas da Terceira Idade” serão criadas para propiciarem uma vida mais digna aos idosos de baixa renda, principalmente aqueles com dificuldades financeiras e falta de familiares. Nas Repúblicas, os idosos compartilharão das despesas e tarefas da casa, além do pagamento de um aluguel simbólico preservando, assim, a autonomia e a independência que são condições para uma velhice bem sucedida. Contarão, ainda, de acompanhamento psicossocial, assegurando-lhes bem-estar físico e mental.

Essa iniciativa visa, também, garantir aos idosos, condições necessárias para continuarem no pleno exercício da cidadania, integrando-os ao convívio social de forma alternativa de participação, ocupação e convívio.

Dessa forma, solicito sua aprovação aos demais Pares.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

ANGELO AGNOLIN

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 123/2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual a desenvolver projeto específico de paisagismo e educação ambiental para as faixas de domínio das rodovias estaduais, conforme específica e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual é autorizado a desenvolver projeto específico de paisagismo e educação ambiental para as faixas de domínio das rodovias estaduais sempre que a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, contratar ou gerenciar a construção, ampliação ou restauração de rodovias.

Parágrafo único. O projeto de que trata o *caput* inclui a recuperação de áreas degradadas contemplando, em especial, a vegetação nativa da flora tocantinense, dando preferência às árvores frutíferas.

Art. 2º Sempre que possível, serão utilizados os viveiros estatais para produção das mudas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º Para as rodovias estaduais já existentes e não enquadradas no *caput*, pode a SEINF elaborar projeto paisagístico seguindo programa de prioridade e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, regulamentar a presente Lei, prevendo dotação orçamentária específica para a sua execução bem como para estabelecer condições e atribuições dos órgãos incumbidos e executá-la, levando em conta a segurança dos pedestres, dos condutores e dos passageiros dos veículos que transitam nas rodovias estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O paisagismo rodoviário é a integração da estrada à paisagem a qual ela atravessa. Além disso, a vegetação proporciona maior estabilidade aos terrenos das faixas de domínio, diminuindo a movimentação de partículas do solo e facilitando obras de drenagem que, regularmente, são assoreadas por ocasião das chuvas.

O termo ‘arborização de estradas’ é empregado de forma genérica, para designar não só a arborização propriamente dita como também os demais revestimentos de suas margens, taludes e terrenos adjacentes. A arborização poderá ser implantada ou melhorada, incrementando-se a vegetação existente com o manejo da faixa de domínio.

O manejo da faixa de domínio consiste num conjunto de práticas que visam à execução do manejo adequado da vegetação restante, selecionando as espécies paisagisticamente interessantes e colocando-as em locais de destaque como, também, protegendo as espécies remanescentes.

A educação ambiental se constitui numa forma abrangente de educação enquanto propõe atingir todos os cidadãos através de um processo participativo e permanente, ressaltando que o desenvolvimento sustentável é o processo que assegura uma gestão responsável dos recursos do Planeta de forma a preservar os interesses das gerações futuras e, ao mesmo tempo, atender às necessidades das gerações atuais.

Dentro deste contexto, é clara a necessidade de se mudar o comportamento do homem em relação à natureza, a compatibilização de práticas econômicas e conservacionistas, com reflexos positivos evidentes junto à qualidade de vida de todos.

Dessa forma, conclamo aos ilustres Pares pelo voto favorável e aprovação do presente Projeto de Lei posto à apreciação dessa Augusta Casa.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 124/2009

Obriga as concessionárias de veículos automotores a plantarem uma árvore para cada carro zero quilômetro comercializado, como forma de compensar a emissão de gás carbônico através dos veículos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É obrigatório às concessionárias de veículos automotores plantarem uma árvore para cada carro zero quilômetro comercializado, como forma de compensar a emissão de gás carbônico através dos veículos, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As árvores serão plantadas em áreas de proteção ambiental protegidas, como parques estaduais, estações ecológicas e biológicas, e outras áreas devidamente cadastradas e monitoradas pela Fundação Natureza do Tocantins – NATURATINS, que emitirá documento certificando e dando outras informações legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2009.

IDERVALSILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Acender uma lâmpada, imprimir uma folha de sulfite ou viajar de avião. Essas atividades, aparentemente inofensivas, jogam na atmosfera toneladas de dióxido de carbono (CO₂), um dos gases responsáveis pelo agravamento do efeito estufa e, conseqüentemente, do aquecimento global.

No Brasil é crescente o número de pessoas conscientes e, principalmente, de empresas dispostas a amenizarem o aquecimento global do Planeta, por meio da neutralização da emissão de gás carbônico (CO₂) na atmosfera que pode se dar, por exemplo e comprovadamente, pelo plantio de árvores a fim de combater o excesso de carbono no meio ambiente.

O Estado do Tocantins não poderia deixar de se preocupar como o meio ambiente, e se engajar na sustentabilidade, mesmo porque pesquisas indicam que mais de 12,5 (doze e meia) toneladas de gás carbônico (CO₂) são lançados ao meio ambiente, sendo o diesel e a gasolina dos veículos e outros, os maiores emissores. Diante dessa informação, o Conselho Mundial de Negócios para o Desenvolvimento Sustentável, constatou que seria necessário o plantio e a manutenção de mais de 62 (sessenta e duas) mil árvores nativas do bioma da Mata Atlântica para a neutralização desse impacto ou, mesmo, à redução da emissão de gás carbônico (CO₂).

Como se verifica um crescente aumento no comércio de veículos, seria razoável para minimizar e compensar um pouco o impacto da emissão de gás carbônico (CO₂) no Estado do Tocantins, o plantio de árvores pelas concessionárias em locais

predeterminados, sendo certo que será um importante passo e significativa contribuição para a sustentabilidade, de um modo em geral.

Diante do exposto e entendendo ser o presente Projeto de Lei de grande alcance no que diz respeito à contribuição desta Casa Legislativa para o desenvolvimento sustentável e amenizar o agravamento do efeito estufa, conclamo aos ilustres Deputados por sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2009.

IDERVALSILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 125/2009

Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, no âmbito da Administração Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Tocantins deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma da Norma Regulamentadora n.º 5, editada com a Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonados, desde o registro de suas candidaturas até 1 (um) ano seguinte ao término do mandato.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do *caput* deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, que venha resultar na aplicação das penas de suspensão ou demissão ou em caso de exoneração e ainda dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos estaduais e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades públicas que tenham mais de 50 (cinquenta) servidores.

Art. 4º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando detectar os riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciati-

va própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela prevenção de acidentes da Secretaria Estadual da Administração;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela prevenção de acidentes do trabalho da Secretaria Estadual da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pelo Governo e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's do Estado do Tocantins;

IX – Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgarem necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança e medicina do trabalho e outros afins.

Art. 5.º A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1.º O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 2 (dois) membros para cada 50 (cinquenta) servidores, tendo no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) membros.

§ 2.º A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração Pública, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6.º Os representantes da Administração serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1.º O número de candidatos indicados pela Administração Pública deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2.º Os titulares da representação da Administração Pública na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art.7.º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1.º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2.º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Administração Pública.

§ 3.º O mandato dos membros terá a duração de 1(um) ano, com direito à reeleição somente os titulares da representação dos servidores.

§ 4.º As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias anteceden-

tes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5.º O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6.º A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findado, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação do sindicato da categoria.

§ 7.º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8.º O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporário ou definitivo.

Art. 8.º A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o trabalho normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1.º O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o mandato suplente mais votado.

§ 2.º Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3.º As proposições da CIPA serão aprovadas em reuniões, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver a maioria simples de votos.

§ 4.º A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9.º Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10. Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela prevenção de acidentes do trabalho da Secretaria Estadual da Administração e órgãos afins.

Art. 11. Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam subscritas por todos os membros da CIPA.

Art. 12. Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos

em pauta e aprovando as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo, e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado a gestão.

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art.13. Compete à Administração Pública:

I - proporcionar os meios necessários para desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para as atividades da CIPA;

IV - assessorar a implementação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores estaduais.

Art.14. Compete aos servidores da unidade:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de riscos ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art.15. Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho a cópia das atas da eleição e da posse dos membros eleitos para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art.16. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2009.

JOSINUNES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa, acima de tudo, a segurança do servidor público estadual.

Não obstante a existência de regras estabelecidas na CLT, bem como portarias e normas regulamentadoras, essa propositura, assim como existem em outros Estados da Federação, faz-se necessária porque pode ajudar na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

A Administração Pública tem demonstrado certa preocupação com a situação de seus funcionários. Por isso, a implementação da CIPA é mais uma prerrogativa para o bem-estar dos servidores.

Também uma justificativa plausível para a apresentação desta matéria é que, em face das novas situações criadas com a mudança do recolhimento da contribuição dos servidores em contrato especial, esses funcionários passaram a ter as mesmas prerrogativas dos servidores regidos pela CLT, em caso de acidentes ou doenças ocupacionais.

Além disso, são bastante fortes as tendências no âmbito do Congresso Nacional, no sentido de atribuir às Administrações Públicas algumas obrigações da CLT, em relação à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

Isto posto, conto com o apoio dos Nobres Pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2009.

JOSINUNES

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N.º 126/2009

Dispõe sobre a instituição de patrocínios nos uniformes escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Estadual de Ensino, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O Executivo Estadual, através da Secretaria da Educação e Cultura determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão as logomarcas das empresas.

Art. 3º É proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual é autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Educação e Cultura, regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2009.

JOSINUNES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Nos anos 60, 70 e 80, em plena ditadura militar, os brasileiros mandavam seus filhos para a escola descalços, mas com uma batatinha, um chuchu ou um tempero verde que seria entregue na cozinha da escola para que a merendeira fizesse uma grande sopa com a doação dos estudantes e todos se alimentavam da sopa, que podemos chamar de comunitária, para os padrões atuais.

Os pais mandavam seus filhos para a escola, inclusive aos sábados, quando também havia aula porque era o único caminho para fugir da pobreza. Além disso, havia a “contribuição espon-

tânea”, o uniforme de Educação Física, a obrigatoriedade do uniforme e de participar do desfile cívico, completamente uniformizado. E tudo isso era um orgulho para os pais e também para as crianças. Especialmente para as escolas que tinham sua própria fanfarra.

Festas eram promovidas para comprar material escolar e roupas para os mais pobres. Vivia-se numa sociedade solidária e os pais participavam da vida escolar e social de seus filhos. Com o advento das doações pelo Poder Público e da proibição da cobrança da tal “contribuição espontânea”, os estudantes passaram a ganhar, primeiramente, a merenda; em seguida veio o uniforme e material escolar para os mais carentes economicamente.

Nossa proposta, que tem o objetivo de doar gratuitamente uniformes escolares para alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, pode ser desenvolvida através de convênios com empresas que podem patrocinar a confecção destes e valer-se de espaços para publicidade de suas marcas.

Não apenas com o objetivo de promover melhoria na qualidade do ensino mas, também, visando uma economia para o Estado e para as famílias que gastam grandes quantias no início de todos os anos com materiais escolares, é que esta matéria busca resgatar a responsabilidade social das empresas instaladas no Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2009.

JOSINUNES
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N.º 127/2009

Dispõe sobre a qualidade dos comprovantes de pagamentos emitidos em caixas eletrônicos de bancos e lotéricas estabelecidos no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os bancos e lotéricas estabelecidos no Estado do Tocantins são obrigados a alterar a qualidade do papel de impressão de comprovantes de pagamentos emitidos em seus caixas eletrônicos, para que sejam utilizados como demonstrativos de pagamentos de contas de consumo, de impostos e outras comprovações necessárias ao consumidor.

Parágrafo único. Os comprovantes de pagamentos emitidos nos caixas eletrônicos mencionados no caput deverão conter as especificações das contas de consumo, dos impostos e outras comprovações necessárias ao consumidor.

Art. 2º Os bancos e lotéricas referidos no caput terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às novas determinações, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2009.

JOSINUNES
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de nossa autoria tem como objetivo garantir a segurança jurídica do consumidor, resguardando os comprovantes de pagamento de contas, taxas e outros, devidamente quitadas, pelo prazo legal determinado pela Lei, principalmente adequando a realidade existente nas instituições bancárias e lotéricas com o que reza o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

De acordo com jurisprudências, os comprovantes de pagamentos de contas devem ser guardados por, no mínimo, um período de três anos, impostos e taxas, por cinco anos e financiamento imobiliário, por dez anos. Acontece que os atuais recibos impressos pelas instituições bancárias, mesmo quando guardados em locais secos e sem umidade, não costumam durar nem 12 (doze) meses, tendo o consumidor que tirar cópia dos mesmos para poder se resguardar de futuras cobranças por parte das instituições credoras.

Neste sentido, nosso objetivo é permitir que o consumidor mantenha os recibos de pagamentos legíveis, caso uma empresa resolva cobrar um pagamento já quitado. Assim, o consumidor terá esses dados assegurados para comprovar tal quitação, razão pela qual espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2009.

JOSINUNES
Deputada Estadual

Atas das Sessões Plenárias

ATADA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 7 de abril de 2009

Ata da Décima Oitava Sessão Extraordinária

Às vinte horas e três minutos do dia sete de abril de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Júnior Coimbra e Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Logo após, foram lidos e despachados os expedientes: ofícios de autoria dos Senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim, César Halum e Paulo Roberto, informando que se ausentarão do País nos dias 12 a 24 de abril do ano corrente, integrando a comitiva da UNALE que visitará o Parlamento Europeu nos países da França, Bélgica e Luxemburgo e Estrasburgo. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 3.892

e 3.893. Logo após, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, pelo prazo de até cinco minutos, por solicitação da Lider do Governo a Senhora Deputada Josi Nunes, reabrindo às vinte horas e catorze minutos. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 07/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Cria e denomina a unidade escolar que especifica”, que deu origem ao Processo número 167/2009; e o Projeto de Lei número 08/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Cria e denomina a unidade escolar que especifica”, que deu origem ao Processo número 168/2009, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e dezessete minutos, convocando Sessão Extraordinária dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 7 de abril de 2009****Ata da Décima Nona Sessão Extraordinária**

Às vinte horas e dezoito minutos do dia sete de abril de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Luana Ribeiro, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, passou-se à Apresentação de Matéria. Foi apresentado o Requerimento que recebeu o número 3.894. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 09/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares – ATCT área de terreno urbano que especifica”, que deu origem ao Processo número 179/2009; e o Projeto de Lei número 10/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.152, de 3 de maio de 2000, na parte que especifica”, que deu origem ao Processo número 180/2009, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda e última fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e vinte minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 7 de abril de 2009****Ata da Vigésima Sessão Extraordinária**

Às vinte horas e vinte e dois minutos do dia sete de abril de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Luana Ribeiro, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 09/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares – ATCT área de terreno urbano que especifica”, que deu origem ao Processo número 179/2009; e o Projeto de Lei número 10/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.152, de 3 de maio de 2000, na parte que especifica”, que deu origem ao Processo número 180/2009, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e vinte e quatro minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 7 de abril de 2009****Ata da Vigésima Primeira Sessão Extraordinária**

Às vinte horas e vinte e cinco minutos do dia sete de abril de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Luana Ribeiro, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do

Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 14/2009, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Angelina Ferreira Mendes de Combinado – ACEFEM”, que deu origem ao Processo número 67/2009; o Projeto de Lei número 26/2009, de autoria do Senhor Deputado Júnior Coimbra, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Doulos de Colinas do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 67/2009; o Projeto de Lei número 93/2007, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Dispõe sobre a atividade de piscicultura no Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 598/2007; e o Projeto de Lei número 142/2008, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Dispõe sobre alteração do nome da Escola Estadual Nova Cachoeirinha, no município de Cachoeirinha”, que deu origem ao Processo número 87/2008, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e vinte e sete minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATADA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 7 de abril de 2009

Ata da Vigésima Segunda Sessão Extraordinária

Às vinte horas e vinte e oito minutos do dia sete de abril de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Luana Ribeiro, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 14/2009, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Angelina Ferreira Mendes de Combinado – ACEFEM”, que deu origem ao Processo número 67/2009; o Projeto de Lei número 26/2009, de autoria do Senhor Deputado Júnior Coimbra, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Doulos de Colinas do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 67/2009; o Projeto de Lei número 93/2007, de autoria do Senhor Deputado César Halum,

que “Dispõe sobre a atividade de piscicultura no Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 598/2007; e o Projeto de Lei número 142/2008, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Dispõe sobre alteração do nome da Escola Estadual Nova Cachoeirinha, no município de Cachoeirinha”, que deu origem ao Processo número 87/2008, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e trinta minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATADA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 7 de abril de 2009

Ata da Vigésima Terceira Sessão Extraordinária

Às vinte horas e trinta e um minutos do dia sete de abril de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Luana Ribeiro, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, passou-se à Apresentação de Matéria. Foi apresentado o Requerimento que recebeu o número 3.906. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 11/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Ministério do Exército, área rural que especifica”, que deu origem ao Processo número 182/2009; o Projeto de Lei número 271/2008, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 675/2008; o Projeto de Lei número 318/2008, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Palito, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Lar do Idoso Jandir Antônio Malinski”, que deu origem ao Processo número 65/2009; e o Projeto de Lei número 319/2008, de autoria do Senhor Deputado Marcello Lelis, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania do Tocantins-INTEGRATINS, com sede e foro nesta Capital”, que deu origem ao Processo número 88/2009, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e trinta e quatro minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela

ATA DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 14 de maio de 2009****Ata da Trigésima Sessão Extraordinária**

Às quatorze horas e vinte minutos do dia quatorze de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Calcildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 16/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a lei 1.641, de 28 de dezembro de 2005, que concede benefícios fiscais nas operações que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 245/2009, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quatorze horas e vinte e sete minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 14 de maio de 2009****Ata da Trigésima Primeira Sessão Extraordinária**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Calcildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em segunda e última fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 16/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a lei 1.641, de 28 de dezembro de 2005, que concede benefícios fiscais nas operações que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 245/2009, o qual, votado, foi aprovado e

encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quatorze horas e trinta e dois minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 14 de maio de 2009****Ata da Trigésima Segunda Sessão Extraordinária**

Às quatorze horas e trinta e três minutos do dia quatorze de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Calcildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, passou-se a Apresentação de Matéria. Foi apresentado o Requerimento que recebeu o número 4407. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 04/2009, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera o art. 2º da Resolução número 255, de 08 de maio de 2007, que Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 255/2009; Projeto de Lei número 100/2009, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a revisão geral dos Subsídios dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, e altera o art. 1º da Lei número 1.291, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 256/2009, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 14 de maio de 2009****Ata da Trigésima Terceira Sessão Extraordinária**

Às quatorze horas e trinta e seis minutos do dia quatorze de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin,

Calcildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 04/2009, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera o art. 2º da Resolução número 255, de 08 de maio de 2007, que Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 255/2009; o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para promulgar; e o Projeto de Lei número 100/2009, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a revisão geral dos Subsídios dos Servidores do Quadro de Provitamento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e altera o art. 1º da Lei número 1.291, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências”, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para promulgar. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quatorze horas e trinta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 26 de maio de 2009

Ata da Trigésima Quarta Sessão Extraordinária

Às quatorze horas e quarenta e nove minutos do dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Iderval Silva, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Calcildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: César Halum, Luana Ribeiro, Paulo Roberto e Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, foram lidas e aprovadas as Atas da Décima Sexta e Décima Sétima Sessão Extraordinária, ficando ainda, a leitura e deliberação das outras Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Manoel Queiroz. Não havendo expediente a ser lido, passou-se a Apresentação de Matéria. Foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números 105 e 106/2009, de autoria dos Senhores Deputados Manoel Queiroz e Stalin Bucar, respectivamente; e os Requerimentos que receberam os números 4431 a 4485. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 4436 e 4453, de autoria dos Senhores Deputados Marcello Lelis e José Geraldo, respectivamente, e foram rejeitadas as urgências dos Requerimentos números 4473 a 4479, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira e outros. Em seguida, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião Conjunta das Comissões e Extraordinária da Comissão

de Constituição, Justiça e Redação, reabrindo-a às dezessete horas e quatorze minutos. No horário destinado às Comunicações usou a tribuna o Senhor Deputado Stalin Bucar. Logo após, foi colocado em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 4487, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, Líder do Governo, que requer a convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios regimentais, para apreciação dos Processos números 257/2009 e 280/2009, o qual, foi aprovado. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 17/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Caixa Econômica Federal e a alienar imóveis inseridos no Projeto ORLA”, que deu origem ao Processo número 269/2009; Projeto de Lei número 19/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social BNDS, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 281/2009; Projeto de Lei número 01/2009, de autoria do Tribunal de Justiça, que “Altera a Lei 1.605, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Provitamento em Comissão do Poder Judiciário, e dá outras providências”; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação; Projeto de Lei Complementar número 01/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 275/2009; o qual, votado nominalmente, foi aprovado com vinte votos favoráveis, perfazendo um total de vinte votantes e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quatorze horas e trinta e oito minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 26 de maio de 2009

Ata da Trigésima Quinta Sessão Extraordinária

Às dezessete horas e trinta e três minutos do dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Manoel Queiroz, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Calcildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: César Halum, Luana Ribeiro, Paulo Roberto e Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 17/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Caixa Econômica Federal e a alienar imó-

veis inseridos no Projeto ORLA”, que deu origem ao Processo número 269/2009; Projeto de Lei número 19/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social BNDS, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 281/2009; Projeto de Lei número 01/2009, de autoria do Tribunal de Justiça, que “Altera a Lei 1.605, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, e dá outras providências”; que deu origem ao Processo número 254/2009, os quais votados, foram aprovados e encaminhados a Secretaria para extração de autógrafa; e o Projeto de Lei Complementar número 01/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado que, “Organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 275/2009, o qual, votado nominalmente, foi aprovado com vinte votos favoráveis, perfazendo um total de vinte votantes e encaminhado a Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e quarenta e dois minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 26 de maio de 2009

Ata da Trigésima Sexta Sessão Extraordinária

Às dezessete horas e quarenta e quatro minutos do dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Manoel Queiroz, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Calcildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: César Halum, Luana Ribeiro, Paulo Roberto e Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a leitura e a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 18/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a creditar valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que especifica”, que deu origem ao Processo número 280/2009; e o Projeto de Lei número 02/2009, de autoria do Tribunal de Justiça, que “Altera a Lei número 1.604, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios – PCCS, dos Servidores do Poder Judiciário, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 257/2009, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados a segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e cinquenta e três minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

SINDLEGIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS 2008**

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA SINDLEGIS				
Histórico				
Data	Evento	Débito	Crédito	Saldo
1/1/2008	Saldo na C/C nº 9.489-7	-	-	258,21
11/1/2008	Contribuição Sindical	-	1.784,48	2.042,69
31/1/2008	Despesas Diversas	148,00	-	1.894,69
11/2/2008	Contribuição Sindical	-	1.796,69	1.894,69
28/2/2008	Despesas Diversas	224,00	-	3.467,38
11/3/2008	Contribuição Sindical	-	1.796,69	3.467,38
31/3/2008	Despesas Diversas	302,50	-	4.961,57
11/4/2008	Contribuição Sindical	-	1.862,28	4.961,57
30/4/2008	Despesas Diversas	780,00	-	6.043,85
11/5/2008	Contribuição Sindical	-	2.426,36	6.043,85
31/5/2008	Despesas Diversas	210,00	-	8.260,21
11/6/2008	Contribuição Sindical	-	2.434,01	8.260,21
30/6/2008	Despesas Diversas	310,20	-	10.384,02
11/7/2008	Contribuição Sindical	-	2.434,01	10.384,02
31/7/2008	Despesas Diversas	108,88	-	12.709,15
11/8/2008	Contribuição Sindical	-	2.434,01	12.709,15
31/8/2008	Despesas Diversas	2.000,00	-	13.143,16
11/9/2008	Contribuição Sindical	-	2.434,01	13.143,16
30/9/2009	Despesas Diversas	100,00	-	15.477,17
11/10/2008	Contribuição Sindical	-	2.502,11	15.477,17
31/10/2008	Despesas Diversas	106,00	-	17.873,28
11/11/2008	Contribuição Sindical	-	2.502,11	17.873,28
30/11/2008	Despesas Diversas	100,00	-	20.275,39
11/12/2008	Contribuição Sindical	-	2.502,11	20.275,39
31/12/2008	Despesas Diversas	1.000,00	-	21.777,50
TOTAIS		5.389,58	26.908,87	

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2009

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA SINDLEGIS				
Histórico				
Data	Evento	Débito	Crédito	Saldo
1/1/2009	Saldo na C/C nº 9.489-7	-	-	21.777,50
11/1/2009	Contribuição Sindical	-	2.502,11	24.279,61
31/1/2009	Despesas Diversas	2.301,41	-	21.978,20
11/2/2009	Contribuição Sindical	-	2.502,11	24.480,31
28/2/2009	Despesas Diversas	818,00	-	23.662,31
11/3/2009	Contribuição Sindical	-	2.476,83	26.139,14
31/3/2009	Despesas Diversas	461,00	-	25.678,14
11/4/2009	Contribuição Sindical	-	2.514,73	28.192,87
30/4/2009	Despesas Diversas	918,40	-	27.274,47
11/5/2009	Contribuição Sindical	-	2.720,81	29.995,28
11/5/2009	Contribuição Sindical Compulsoria	-	93.570,54	123.565,82
14/5/2009	Aplicação Poupança	93.570,54	-	29.995,28
31/5/2009	Despesas Diversas	1.599,00	-	28.396,28
TOTAIS		99.668,35	106.287,13	

Palmas, 22 de junho de 2009

Adilson Domingos da Cruz

Presidente

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gaguim – PMDB

César Halum – DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PSDB

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Josi Nunes

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM

Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva – PMDB

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes